

XOBRA
★

CAPITALISMO HUMANISTA PARA QUEM TEM PRESSA

Manifesto do Capitalismo Humanista

**Max
Limonad**

**Ricardo Sayeg
Manuel Enriquez Garcia**

ORDEM E PRO

Ricardo Sayeg
Manuel Enriquez Garcia

CAPITALISMO HUMANISTA
PARA QUEM TEM PRESSA

Manifesto do Capitalismo Humanista

Ricardo Sayeg

Jurista Imortal da Academia Brasileira de Direito e da Academia Paulista de Direito. Professor Livre-Docente de Direito Econômico da PUC-SP. Doutor e Mestre em Direito Comercial. Presidente da Comissão de Direito Econômico Humanista do IASP. Presidente da Comissão Nacional Cristã de Direitos Humanos do FENASP. Comandante dos Cavaleiros Templários do Real Arco Guardiões do Graal.

Manuel Enriquez Garcia

Professor Doutor Sênior da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP. Presidente da Ordem dos Economistas do Brasil. Presidente do Conselho de Economia do Estado de São Paulo em várias gestões

CAPITALISMO HUMANISTA PARA QUEM TEM PRESSA

Manifesto do Capitalismo Humanista

**Max
Limonad**

Desde 1944

CAPITALISMO HUMANISTA PARA QUEM TEM PRESSA
Manifesto do Capitalismo Humanista

Copyright: Ricardo Sayeg e Manuel Enriquez Garcia

Capa Kobra

SA274r Sayeg, Ricardo. Garcia, Manuel Enriquez.
Capitalismo humanista para quem tem
pressa. / Ricardo Sayeg. Manuel
Enriquez Garcia. - São Paulo: Editora
Max Limonad, 2025.

Autores.

Referências.

ISBN PDF Pesquisável 978-65-01-45371-2

1. Capitalismo Humanista. 2. Direitos
Humanos. 3. Liberdade, Igualdade, Fraternidade. 4. Economia
Humanista de Mercado. 5. Direito Quântico Econômico. I. Sayeg,
Ricardo. II. Garcia, Manuel Enriquez.

CDD 340

www.maxlimonad.com.br
editoramaxlimonad@gmail.com

2025

Às nossas magníficas companheiras Carla e Cláudia, inspiração de nossas vidas!

Aos nossos filhos, razão de lutarmos com destemor e incessantemente por um mundo melhor!

Pelo povo, pelo Brasil e pelo Planeta!

SUMÁRIO

Prefácio	9
Apresentação	11
1. Definição de Capitalismo Humanista.....	17
2. Perspectivas do Capitalismo Humanista.....	19
3. A Emersão Constitucional e Internacional do Capitalismo Humanista.....	29
4. A Positivação do Capitalismo Humanista.....	35

5.	Histórico da formulação da Teoria do Capitalismo Humanista.....	39
6.	Leading Case do Capitalismo Humanista.....	43
7.	Do Aval da Teoria Econômica ao Capitalismo Humanista.....	47
	Anexos.....	49
	Bibliografia recomendada	55

PREFÁCIO

Conheci Ricardo Sayeg há muitos anos, e, desde então, sempre o admirei por ser uma mente inquieta, um pensador incansável e um apaixonado pela justiça social. Sayeg não é apenas um grande acadêmico e um dos maiores nomes do Direito Econômico no Brasil, ele é um visionário que não se acomoda com ideias prontas. Acredita que o mundo pode – e deve – ser melhor para todos. E é essa crença que você encontra neste livro.

Capitalismo Humanista para Quem Tem Pressa não é apenas uma leitura, mas um convite. Um convite para repensar as bases de nossa sociedade, questionar os extremos da direita e da esquerda, e adotar um novo modelo que coloca as pessoas no centro.

Ao nos depararmos com essa visão transformadora, nós, do Podemos, decidi-

mos integrar o Capitalismo Humanista como um dos princípios fundamentais do nosso partido. Inspirados por Sayeg, reforçamos nosso compromisso com uma política que une liberdade econômica e justiça social.

O que torna esta obra tão especial é a clareza com que o autor expõe ideias complexas em palavras simples. Em poucas páginas, ele vai direto ao ponto, sem rodeios, mas com profundidade. É um livro pequeno, mas cheio de significado, capaz de inspirar desde o leitor curioso até o líder em busca de novas soluções.

Sayeg é um pensador que não teme sair do óbvio, alguém que sabe que mudar o mundo exige coragem. E este livro é prova disso. Capitalismo Humanista para Quem Tem Pressa não é apenas uma teoria. É um caminho. Leia com o coração aberto. Reflita, questione, inspire-se. E, acima de tudo, aja.

Renata Abreu

Presidente nacional do Podemos
e deputada federal (SP)

Apresentação

A humanidade está suficientemente amadurecida no que tange à consciência universal de que se faz absolutamente necessária uma nova ordem econômica mundial emancipadora, inclusiva e sustentável, nem a esquerda, nem a direita, pela qual se reconheça a liberdade, a igualdade e a fraternidade; e ninguém fique para trás, assim como se respeite o Planeta, nossa casa comum, conforme a Resolução da Organização das Nações Unidas (ONU), Agenda 2030 – Transformando o Mundo.

Com efeito, à direita, sob o ponto de vista jus-econômico, o liberalismo desenfreado provoca pobreza, marginalização e profunda desigualdade, por via de consequência, a inaceitável miséria e exclusão social.

Essa direita é sórdida, mesquinha e vil, que não se sensibiliza com a miséria, a

exclusão do próximo e o esgotamento do Planeta. Ela somente pensa em si, literalmente ignora os pobres e vulneráveis, que, embora impotentes, são friamente deixados para trás a própria sorte.

Por outro lado, à esquerda não é nada melhor, é até pior; atenta contra os fundamentos da liberdade e da propriedade privada, estimula as ineficiências econômicas públicas e privadas. É improdutiva e quer se locupletar às custas do Estado sem qualquer contrapartida.

Com agravante, a esquerda é especialista em parasitar os pobres e vulneráveis. O dia em que erradicarmos a pobreza e a marginalização, a esquerda peçonhenta acaba. Ela é o parasita que nasce e vive da miséria humana e se aproveita da manipulação dos pobres e dos vulneráveis em benefício próprio.

Nenhum dos lados entrega o que promete, eis o motivo que a população é totalmente descrente em ambos.

Basta ver, o quanto, tanto essa direita radical, como a esquerda estão relacionadas com inúmeros casos de corrupção em nosso País. Não há limites para eles, desviam remédios, merenda das crianças, fraldas de idosos etc.

No entanto, por mais reprováveis que sejam as externalidades negativas do liberalismo econômico, estas podem ser compensadas, controladas ou reguladas, enfim, ajustadas aos direitos humanos; enquanto a supressão das liberdades e da propriedade privada nos regimes socialistas, principalmente no comunismo, são intoleráveis e a ineficiência torna-lhes materialmente insustentáveis.

Esquerda nem pensar!

Na dimensão das liberdades, os regimes socialistas, notadamente os comunistas, que se estabelecem ou se mantêm à base do totalitarismo, maltratam duramente a liberdade econômica e a propriedade privada; e, portanto, representam a escandalosa supressão dos direitos humanos.

Impensável sequer se conjecturar em vida digna sem liberdade e propriedade privada, mormente diante do locupletamento, parasitismo e manipulação da pobreza e dos vulneráveis pela esquerda.

As liberdades são o bem supremo!

A história da humanidade é marcada pela luta, permanente vigilância e defesa das liberdades conquistadas, quanto as quais, para os seus mártires, a vida em prol delas na evolução civilizatória foi um preço histórico a se pagar.

Indubitável, ao se considerar a dimensão da liberdade como primeira geração dos direitos humanos, a partir da qual todas as demais foram reveladas, que ao se falar em humanismo, consequentemente em respeito aos direitos humanos, impõe-se o reconhecimento, sob o ponto de vista jus-econômico, do capitalismo, pois tem como fundamento a liberdade econômica e a propriedade privada.

Todavia, pela circunstância da dimensão da liberdade dos direitos humanos ser

indissociável, interdependente e interrelacionada com as duas outras dimensões clássicas, as dimensões da igualdade e a da fraternidade, na perspectiva jus-econômica emerge uma terceira via, nem à direita, nem à esquerda, de um capitalismo decente, dignificante, ajustado aos direitos humanos, que corresponde ao capitalismo humanista.

No capitalismo humanista reside a esperança da humanidade! Pela inclusão econômica de todos mediante a inserção universal em atmosfera de oportunidade, com o que se conquistará a inclusão social. Este é o caminho a ser trilhado por todos com a garantia de que cada um de nós seja especialmente responsável pelo nosso sucesso individual, dono de nossos passos e senhores de nosso destino, contudo, com igual prioridade a todos, de modo que ninguém fique para trás.

A oportunidade há de ser universalmente assegurada e, para quem dela não tiver acesso, o pobre, o necessitado, enfim o vulnerável, será assistido, embora com a

permanente preocupação de ser resgatado e jamais mantido refém da exclusão ou de marginalização.

1. Definição de Capitalismo Humanista

Conquanto estruturado pela economia de mercado, o capitalismo humanista é o capitalismo, com suas liberdades inerentes, ajustado ao multidimensionalismo dos direitos humanos, e constitui-se pela consubstancialidade quântica da liberdade, igualdade e fraternidade, uma singularidade econômica quântica (universalidade jurídica) manifestada através do desenvolvimento jus-econômico que persegue o bem-estar de todos, com padrões dignos de subsistência e sustentabilidade ambiental.

Sob o ponto de vista jus-econômico, o capitalismo humanista corresponde à dimensão econômica dos direitos humanos.

O capitalismo, que é fundado nas liberdades negativas, está compreendido na primeira geração e dimensão dos direitos humanos. Por conta disto, como todas e

quaisquer outras categorias compreendidas nos direitos humanos, o capitalismo é de ser considerado indissociável, interrelacionado e interdependente em face das demais gerações e dimensões dos direitos humanos.

Assim sendo, ao invés de inimigo-antagônico, ajustado à singularidade quântica dos direitos humanos, o capitalismo passa a ser irmão-aliado do humanismo; e qualifica-se como modelo digno e decente.

O capitalismo humanista, capitalismo digno e decente. Eis que, o liberalismo econômico, como está, não mais se sustenta no atual grau de consciência quântica da humanidade.

2. Perspectivas do Capitalismo Humanista

Para o capitalismo humanista existem duas perspectivas: uma, a universal, originada na ordem jurídica monista planetária de direitos humanos; e, outra, a constitucional brasileira, que é dualista, consistente na incorporação constitucional da consciência internacional de direitos humanos por parte da ordem jurídica interna de nossa nação soberana.

A propósito da aludida perspectiva universal do capitalismo humanista, os direitos humanos são uma ordem jurídica monista sob a regência da ONU; a partir da declaração universal de direitos humanos de 1948, a referida ordem jurídica dos direitos humanos, sob o ponto de vista jus-econômico, impõe-se deontologicamente por todo o Planeta; e, formalmente no Brasil,

por conta da legitimidade conferida pelo Decreto nº. 19.841, de 22 de outubro de 1945, que promulgou a Carta das Nações Unidas.

Principalmente porque, sob esta perspectiva de ordem jurídica monista universal de direitos humanos, o artigo 7º., do ato das disposições constitucionais transitórias, dispõe que o Brasil propugnará pela formação de um tribunal internacional dos direitos humanos. O que significa dizer que o nosso País constitucionalmente se submete a uma jurisdição internacional de direitos humanos, logo à respectiva ordem jurídica monista universal de direitos humanos, que abrange a ordem econômica global.

Com efeito, como sintetizado nos parágrafos anteriores, o raciocínio justificador do capitalismo humanista sob esta perspectiva universal de direitos humanos é simples e óbvio.

Por ser a liberdade a primeira geração e dimensão dos direitos humanos, o único regime econômico compatível é o capitalis-

mo, uma vez que o socialismo solapa a liberdade econômica, indubitavelmente em prejuízo à livre iniciativa e à propriedade privada.

Sem livre iniciativa e propriedade privada ou estas mitigadas a ponto de real perturbação a seus núcleos irredutíveis, não há que se falar em plenitude da liberdade, muito menos em concretização dos direitos humanos, eis o motivo por que os regimes socialistas e mais ainda os comunistas são adversos à dignidade da pessoa humana.

Sendo o capitalismo um fenômeno global sustentado na liberdade econômica individual e na propriedade privada, que estão compreendidas na primeira dimensão dos direitos humanos, a da liberdade, as categorias jurídicas de direitos humanos da “liberdade econômica individual” e da “propriedade privada” são indissociáveis, inter-relacionadas e interdependentes às demais dimensões dos direitos humanos, quais sejam, as dimensões da igualdade e da fraternidade.

Justamente por estar fundado na dimensão da liberdade, o capitalismo somente é livre se for emancipador, inclusivo e sustentável; e, assim, por consubstancialidade, contemplador de todas as três dimensões clássicas dos direitos humanos, a da liberdade, igualdade e fraternidade, em uma única singularidade jurídica quântica.

Por sua vez, no que tange à perspectiva constitucional brasileira do capitalismo humanista, isto é, a que edifica o capitalismo humanista ao incorporá-lo na ordem jurídica interna de nossa nação soberana, sob o ponto de vista da consciência internacional de direitos humanos, o artigo 170, da nossa Constituição federal, é literal ao dispor que a ordem econômica, conquanto fundada na livre iniciativa e tenha por princípio a propriedade privada, e assim seja capitalista, tem, por fim, assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Então, a nossa Constituição da República estabelece expressamente um regime econômico próprio a ser observado que,

embora capitalista, não corresponde ao liberalismo econômico sórdido, pois a norma constitucional não se limitou ao reconhecimento puro e exclusivo da livre iniciativa e da propriedade privada.

O liberalismo econômico sórdido, sob os fundamentos da liberdade e da propriedade privada, tem como pressuposto radical a autorregulação e não admite a determinação de um fim preestabelecido a ser perseguido, mormente de direitos humanos e justiça social, por mais desastrosas que possam ser as suas externalidades negativas de miséria e a exclusão social por meio da promoção da pobreza, marginalização e desigualdade.

Pelo contrário, a norma constitucional é literal ao atrelar a ordem econômica, fundada na “livre iniciativa” e com princípio na “propriedade privada”, ao fim de “assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”, que, a um só tempo, significa a dimensão econômica dos direitos humanos e da sociedade fraterna.

É neste feixe reflexivo das forças resultantes entre os referidos comandos da ordem constitucional interna que reside o capitalismo humanista.

Logo, no Direito constitucional interno, o capitalismo humanista reside na dimensão econômica dos direitos humanos, tal como a referida ordem jurídica monista universal, por conta do expresse comando constitucional de que a ordem econômica, tendo como fundamento a livre iniciativa e como princípio a propriedade privada, tem o fim de assegurar a todos existência digna, a corresponder à garantia constitucional de que em nosso País, o regime capitalista há de promover a dignidade geral da pessoa humana.

Em decorrência, o regime econômico capitalista estatuído em nossa Constituição federal está obrigatoriamente ajustado aos direitos humanos, ou seja, a dignidade geral da pessoa humana; e, por conseguinte, o capitalismo humanista, cume econômico de capitalismo indissociável, interrelacionado e

interdependente aos direitos humanos, é constitucionalmente coercitivo.

E, não somente isso. Também, segundo expresso na Constituição federal, o nosso capitalismo que assegura a todos existência digna deve estar conforme os ditames da justiça social.

No dizer constitucional, significa que esses ditames da justiça social inegavelmente se hospedam na sociedade fraterna a que se refere o preâmbulo da Constituição federal, sendo que os objetivos fundamentais desta nossa sociedade, que, ao fim das contas, é a República Federativa do Brasil, estão estabelecidos no artigo 3º da Carta magna.

Pelo artigo 3º., da Constituição federal, a sociedade fraterna brasileira, a um só tempo, é livre, justa e solidária; desenvolvida nacionalmente nas múltiplas dimensões: civil, social, econômica, cultural e tecnológica; erradicadora da pobreza e da marginalização e redutora das desigualdades regionais e sociais; e promotora do bem de todos, sem preconceito ou discriminação.

Enfim, segundo a Constituição federal, o capitalismo humanista é a dimensão econômica dos direitos humanos conforme a sociedade fraterna a ser edificada no nosso Brasil, que é a esculpida pelo citado artigo 3º.

Em objetiva síntese, para o nosso Direito constitucional interno, o capitalismo humanista é a dimensão econômica da sociedade fraterna a que se refere o preâmbulo constitucional.

Tanto que, no que diz respeito à livre iniciativa, o constituinte, desde o início de seus esforços constitucionais, já pelo artigo 1º, inciso IV, da Constituição federal, chegou ao requinte de aclarar que são fundamentos de nossa república “os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”.

Ora, ao se redigir a Carta constitucional com esta redação e com o auxílio da preposição com contração “da”, especialmente entre as categorias constitucionais dos “valores sociais” e da “livre iniciativa”, o constituinte estabeleceu uma relação de regência,

entre o regente “valores sociais” e a regida “livre iniciativa”, de modo que não obstante os valores sociais desta nossa sociedade fraterna sejam o fundamento e, assim, o regente, estes se qualificam como tal ao decorrer da livre iniciativa, ou seja, de um modelo capitalista.

Melhor esclarecendo, o Brasil tem como fundamento o feixe reflexivo da inclusão social pelo desempenho econômico capitalista, eis a razão do texto constitucional do artigo 1º, inciso IV, associar livre iniciativa também ao trabalho humano.

É inegável que a Constituição federal consagra o capitalismo humanista.

3. A Emersão Constitucional e Internacional do Capitalismo Humanista

Em nosso País, a Emenda constitucional nº. 26, de 27 de novembro de 1985, foi promulgada pelas mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 49, da Constituição federal então vigente, para o fim de convocar uma assembleia nacional constituinte, livre e soberana, com a função de promulgar uma nova carta constitucional.

Baseada nesta sua natureza livre e soberana, a assembleia nacional constituinte que fora convocada, de fato, aos 5 de outubro de 1988, promulgou a atual Constituição federal.

Na nova Constituição federal verificou-se a ruptura com o sistema constitucional anterior e a edificação de um novo sis-

tema constitucional originário fundado em dois pilares.

Um, o componente democrático instituidor do estado democrático de direito, consagrado no artigo 1º., *caput*, da Constituição federal; e, o outro, o componente humanista, instituído por meio da consagração da dignidade da pessoa humana no artigo 1º., inciso IV, da Constituição federal, assim como, por sete vezes, na consagração dos direitos humanos, nos artigos 4º., inciso II; 5º., § 3º.; 109, *caput*, inciso V, e § 5º.; 134, *caput*, todos da Constituição federal; e, o artigo 7º., do ato das disposições constitucionais transitórias.

A partir dessas diretrizes constitucionais, ser um democrata e um humanista no seio de nossa nação não mais se trata de uma opção pessoal, no que tange ao comportamento objetivo exterior de cada um de nós, porquanto as duas categorias jurídicas, a da democracia e a dos direitos humanos, são estruturantes e compulsórias dentro de nosso sistema jurídico institucional.

Significa dizer: é inconstitucional não ser democrata e humanista, pois a democracia e o humanismo têm natureza deontológica e, portanto, estão inseridos na dimensão do “dever ser”.

Por conta desses dois pilares, o constituinte originário da atual Constituição federal declara no preâmbulo de nossa peça constitucional, em nome do povo, pelo povo e para o povo, assim como sob a proteção de Deus, a missão de instalar na nossa nação uma sociedade fraterna, que é aquela democrática e humanista.

Essa adjetivação de fraterna para nossa sociedade nacional, democrática e humanista, independentemente da força normativa constitucional do preâmbulo, dá o sentido interpretativo de nossa Carta magna no rumo de entender os seus comandos como a edificação de uma sociedade democrática e humanista, qualificada pela categoria jurídica da fraternidade, de modo que todos os brasileiros e estrangeiros que compõem a nossa nação, embora livres, mais do que

iguais são irmãos e têm os compromissos democrático e humanista de edificação da sociedade fraterna.

A propósito, a relação entre democracia e direitos humanos está expressamente consignada no documento internacional correspondente à declaração de Viena e do programa de ação tirado da conferência mundial sobre direitos humanos da ONU, de 1993, que recomenda que seja dada prioridade à adoção de medidas nacionais e internacionais visando à promoção da democracia e dos direitos humanos.

Em dita declaração internacional está afirmado que a democracia e o respeito pelos direitos humanos são interdependentes e reforçam-se mutuamente.

A democracia assenta-se no desejo livremente expresso dos povos em determinar os seus próprios sistemas políticos, econômicos, sociais e culturais e a sua participação plena em todos os aspectos das suas vidas.

Neste contexto, a promoção e a proteção dos direitos humanos, sob a perspectiva nacional e internacional, devem ser universais e conduzidas sem restrições adicionais.

A comunidade internacional deverá apoiar o reforço e a promoção da democracia e do respeito pelos direitos humanos no mundo inteiro.

Com efeito, esta nossa sociedade fraterna estrutura-se sob este compromisso, constitucional e internacional, democrático e humanista; e, para tanto, tem o seu traçado definido no artigo 3º., da Constituição federal, sob o qual, evidentemente, não há discussão doutrinária a respeito de sua força normativa constitucional.

Eis que o artigo 3º., da Constituição federal, proclama os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, que corresponde à expressão concreta de nossa sociedade nacional, ao dispor quanto à nossa missão de construir uma sociedade livre, justa e solidária, nos termos de seu inciso I; desenvolvida nacionalmente, nos termos de

seu inciso II; erradicadora da pobreza e da marginalização, como também redutora das desigualdades regionais e sociais, nos termos de seu inciso III; e, promotora do bem de todos, sem preconceito ou qualquer discriminação, nos termos de seu inciso IV.

Por sua vez, esta nossa sociedade nacional para subsistir necessita de um suporte de ordem material, que lhe dê sustentabilidade econômica; ou seja, a sustentabilidade econômica é inerente à nossa sociedade nacional, sob pena de sua ruína material e, assim, absoluta impossibilidade de cumprimento de seus objetivos fundamentais, tanto na perspectiva coletiva e pública, quanto na privada e individual.

É no contexto constitucional e internacional que emerge o capitalismo humanista, como a dimensão econômica dos direitos humanos ou da dignidade universal da pessoa humana, se assim se preferir dizer.

4. A Positivação do Capitalismo Humanista

A metrópole de São Paulo corresponde a uma das maiores do mundo e destaca-se no Brasil por ser o epicentro da atividade econômica nacional. Consoante os dados constantes no relatório “PIB dos Municípios – 2017”, emitido, aos 13 de dezembro de 2019, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); por si só a metrópole de São Paulo representa mais de 10% do produto interno bruto (PIB) nacional, equivalendo à soma de 4.305 municípios, ou 77,3% das cidades brasileiras.

Indiscutivelmente, a cidade de São Paulo é o epicentro econômico nacional e global; e, esta metrópole, por iniciativa do então presidente da Câmara dos Vereadores, professor doutor Eduardo Tuma, autoproclamou-se capitalista humanista em razão

do prefeito municipal haver sancionado a Lei nº. 17.481, de 30 de setembro de 2020, que institui a declaração de direitos de liberdade econômica e estabelece garantias de livre mercado.

Pelo artigo 1º, da citada Lei nº 17.481, ficou estabelecida, no âmbito do município de São Paulo, a declaração de direitos de liberdade econômica, instituindo-se normas de incentivo e proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, dispondo sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do disposto no inciso IV do artigo 1º, no parágrafo único do artigo 170 e no artigo 174, todos da Constituição federal.

Sendo que, no artigo 11º da lei nº. 17.481, ficou instituído o princípio do capitalismo humanista como orientador da ordem econômica no âmbito e no interesse do município de São Paulo; assim como, no seguinte artigo 12, o índice de bem-estar econômico conforme a metodologia do índice do capitalismo humanista, denominado

iCapH, desenvolvido pelo Instituto do Capitalismo Humanista, passou a ser considerado de utilidade pública e instrumento de orientação de política pública municipal.

Aliás, esta instituição positivada do princípio do capitalismo humanista como orientador da ordem econômica no âmbito e no interesse local do município de São Paulo vinha se apresentando como uma tendência legislativa, na medida que, por força da Lei nº. 16.578, de 21 de novembro de 2016, foi alterada a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário de eventos da cidade de São Paulo o “Dia do Capitalismo Humanista”, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de junho, que corresponde à data natal de Jean-Jacques Rousseau.

A providência legislativa foi repetida no âmbito do Estado de São Paulo, eis que por força da Lei nº. 17.805, de 17 de outubro de 2023, foi instituído o “Dia do Capitalismo Humanista”, igualmente a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de junho.

Assim sendo, em estando positivado o capitalismo humanista como princípio orientador da ordem econômica no âmbito e no interesse local do município de São Paulo, pela lei que institui a declaração de direitos de liberdade econômica e estabelece garantias de livre mercado respectivamente a mais importante metrópole econômica nacional, ficam superadas as discussões a respeito da existência e relevância do capitalismo humanista no Brasil.

Salienta-se que, pela existência e relevância do capitalismo humanista para o município de São Paulo, o Decreto legislativo nº. 16, de 13 de maio de 2014, determinou a outorga de salva de prata como honraria ao Instituto do Capitalismo Humanista.

5. Histórico da formulação da Teoria do Capitalismo Humanista

A teoria do capitalismo humanista foi desenvolvida no âmbito dos esforços científicos da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), a partir da sistematização da filosofia humanista de Direito econômico apresentada, em 2008, como tese aprovada, no concurso de livre-docência em Direito econômico do professor doutor Ricardo Hasson Sayeg, que formulou ineditamente a teoria do capitalismo humanista.

Em uma associação entre o professor livre-docente Ricardo Hasson Sayeg, então coordenador da área de Direito econômico com o professor titular de direitos humanos Wagner Balera, ambos da PUC-SP, a partir da referida sistematização da filosofia humanista de Direito econômico foi consolida-

da a formulação da teoria do capitalismo humanista, publicada por eles em coautoria através do livro “O Capitalismo Humanista – Filosofia Humanista de Direito Econômico”, de coautoria dos mesmos. Rio de Janeiro: KBR, 2011.

De fato, devidamente registrado no CNPq, liderado pelos professores Ricardo Hasson Sayeg e Wagner Balera, está formalmente instituído o grupo de pesquisa do capitalismo humanista da PUC-SP, o qual permanece em intenso ritmo científico em sua investigação permanente a propósito do capitalismo humanista.

Em 2019, novamente em coautoria, os professores Ricardo Hasson Sayeg e Wagner Balera publicam o livro “Fator CapH – Capitalismo Humanista - Dimensão Econômica dos Direitos Humanos”. São Paulo: Max Limonad.

Dando curso à investigação, os professores Ricardo Hasson Sayeg, Willis Santiago Guerra Filho e Wagner Balera publicam “Odisseia do Direito Quântico”. São Paulo:

Max Limonad, 2023. Uma vez que é pelo Direito Quântico que, logicamente, desenvolveu-se o capitalismo humanista.

6. Leading Case do Capitalismo Humanista

A aplicação judicial das diretrizes, assim sendo, do traçado que deveria caminhar a sistematização da teoria do capitalismo humanista da PUC-SP, foi efetivada aos 30 de setembro de 2010, pelo então desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, atualmente ministro do Superior Tribunal de Justiça, o professor emérito Paulo Dias de Moura Ribeiro, da Universidade Nove de Julho, por ocasião do julgamento da Apelação civil nº. 991.06.054960-3, da comarca de São Paulo, em que foram apelantes Wagner Antônio Lopes e Elisabete Santos Lopes, sendo apelado o Banco ABN AMRO REAL S/A.

Pelo respectivo acórdão relatado pelo professor emérito Paulo Dias de Moura Ribeiro, compondo com este a turma de julgamento, os desembargadores Vieira de

Moraes (presidente sem voto), Gilberto dos Santos e Gil Coelho, ficou assentado que “os gastos com o tratamento médico de seu filho que faleceu em virtude de leucemia ainda na juventude, foi a causa do inadimplemento — Acolhimento — Descaracterização da mora diante de fato que não pode ser imputado aos embargantes — Aplicação do art. 963, do CC/16 — Exclusão da cobrança de juros moratórios e multa contratual no período de junho/02 a outubro/04”. Julgamento em que a turma julgadora preservou o núcleo essencial dos direitos de propriedade privada e da exploração de atividade econômica da instituição financeira, embora tenha consignado a observação de que “a grave doença de um filho acometido por leucemia e que em virtude dela faleceu é fato que desconcerta a vida financeira de qualquer família e serve para caracterizar o caso fortuito, permitindo o afastamento da mora dos devedores no período da moléstia.”

Como se vê, no referido acórdão, embora tenha se prestigiado o contrato bancá-

rio e direitos patrimoniais da instituição financeira, a solução encontrada foi cirúrgica, inédita e disruptiva ao se ajustar perfeitamente com os direitos humanos de erradicação da miséria humana de um lado, sem violar o núcleo essencial dos direitos de propriedade privada e a exploração de atividade econômica da instituição financeira, de outro lado; posicionou-se nem à direita, muito menos à esquerda, mas sim prestigiou um capitalismo decente, que posteriormente foi identificado pelas investigações científicas na PUC-SP como capitalismo humanista.

Foi, portanto, decisiva e determinante, a contribuição do ministro Paulo Dias de Moura Ribeiro, na migração da abstrata filosofia humanista de Direito econômico para a perspectiva concreta de aplicação judicial do capitalismo humanista.

Justamente deste modo, o professor Paulo Dias de Moura Ribeiro foi quem pioneiramente no Poder Judiciário brasileiro abriu as portas do capitalismo humanista para a sua aplicação judicial na ordem eco-

nômica e, assim, o referido magistrado é o epicentro jurisprudencial da teoria do capitalismo humanista, o que ao juízo do grupo de pesquisa do capitalismo humanista da PUC-SP, eleva-o ao patamar de um dos mais notáveis magistrados de todos os tempos nos tribunais brasileiros e no mundo; assim, tendo motivado a indicação do mesmo ao prêmio Nobel da paz.

Este posicionamento tem se irradiado pelo Judiciário nacional, consoante se vê no recente julgado, aos 28 de outubro de 2020, do Tribunal de Justiça do Paraná, no Agravo de instrumento nº. 0035587-67.2020.8.16.0000, sob a relatoria do desembargador professor Mário Luiz Ramidoff, compondo turma com os desembargadores Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, presidindo a sessão sem voto, Elizabeth Maria de França Rocha e Naor Ribeiro de Macedo Neto, em que o capitalismo humanista foi fundamento central do que nele foi decidido.

7. Do Aval da Teoria Econômica ao Capitalismo Humanista

A referência na teoria econômica avalizadora do capitalismo humanista é do economista doutor Manuel Enriquez Garcia, professor sênior da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP, há mais 50 anos, desde 1971, presidente da Ordem dos Economistas do Brasil e presidente do Conselho de Economia do Estado de São Paulo em várias gestões.

O referido economista, como professor e pesquisador da área de economia, ao conhecer o motivo da proposta do capitalismo humanista, analisou o modelo e avalizou a respectiva teoria sob o ponto de vista econômico. Impressionou-se como o professor livre-docente de Direito econômico, Ricardo Sayeg, tem pleno domínio da ciência e teoria econômica e do direito associado ao

professor Wagner Balera, primeiro titular de direitos humanos do País. Para o citado economista, desenvolveu-se uma teoria jus-econômica humanista inédita e genial. Ainda, o economista acrescenta que se Keynes tivesse tido a oportunidade de ler as premissas do capitalismo humanista, constantes nesta estupenda teoria, certamente teria emendado o seu discurso em Dublin, acrescentando que temos sim uma outra forma de capitalismo, esta alicerçada nos direitos humanos que é mais interessante, mais harmoniosa, mais justa, mais virtuosa, menos egoísta e que entrega o que promete. Esta nova forma preceitua que o capitalismo pode associar-se ao fim humanista.

Anexos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO LEI Nº 17.805, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 275/2023, do Deputado Rogério Nogueira – PSDB)

Institui o “Dia do Capitalismo Humanista”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia do Capitalismo Humanista”, a ser comemorado, anualmente, em 28 de junho.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 17 de outubro de 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 16.578 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Capitalismo Humanista, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de junho.

LEI Nº 16.578 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

(PROJETO DE LEI Nº 220/16)

(VEREADOR EDUARDO TUMA – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Capitalismo Humanista, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de junho.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“28 de junho: Dia do Capitalismo Humanista.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de novembro de 2016.

ANTONIO DONATO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de novembro de 2016.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

LEI MUNICIPAL Nº 17.481 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 539/19, dos Vereadores Eduardo Tuma – PSDB, André Santos – REPUBLICANOS, Caio Miranda Carneiro – DEMOCRATAS, Edir Sales – PSD, Fernando Holiday – PATRIOTA, Janaína Lima – NOVO, Quito Formiga – PSDB, Rodrigo Goulart – PSD e Zé Turin – REPUBLICANOS)

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de setembro de 2020, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de São Paulo, a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelecendo normas de incentivo e proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, dispondo sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do disposto no inciso IV do caput do art. 1º, no parágrafo

único do art. 170 e no caput do art. 174 da Constituição Federal.

§ 1º O disposto nesta Lei tem como prioridade o desenvolvimento da economia local, em especial a economia criativa e colaborativa, a produção econômica, educacional, cultural, as empresas do terceiro setor, do mercado digital e do mercado sustentável.

§ 2º O âmbito de atuação desta Lei refere-se apenas à área municipal e no que tange a incentivos que visam ao desenvolvimento urbano equilibrado por todo o seu território e ao desenvolvimento sustentável economicamente através de mecanismos de regulação e licenciamento pertinentes à atribuição legal municipal, excluindo-se matéria de direito financeiro e tributário.

CAPÍTULO II

DOS LICENCIAMENTOS

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º (VETADO)

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. Ficam instituídos os princípios do capitalismo humanista e o da mediação como meio preferencial de regularização de situação de inadimplência, bem como de solução de conflitos e controvérsias, como orienta-

dores da ordem econômica no âmbito e no interesse local do Município de São Paulo.

Art. 12. O índice de bem-estar econômico conforme a metodologia do índice do capitalismo humanista, denominado ICapH, desenvolvido pelo Instituto do Capitalismo Humanista, passa a ser considerado de utilidade pública e instrumento de orientação de política pública no Município de São Paulo.

Art. 13. (VETADO)

Art. 14. (VETADO)

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. (VETADO)

Art. 16. (VETADO)

Art. 17. O Poder Público tem 120 (cento e vinte) dias a contar da data da promulgação desta Lei para as adequações necessárias ao seu desenvolvimento pleno e complementações legais.

Art. 18. Fica resguardada a vigência e a eficácia ou os efeitos dos atos declaratórios e de licenciamento anteriores à promulgação desta Lei para processos já existentes.

Art. 19. (VETADO)

Art. 20. O art. 4º da Lei nº 17.324, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os acordos de que trata esta Lei poderão consistir somente no pagamento de débitos inscritos na dívida ativa municipal limitados até o valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais) para as dívidas tributárias e não tributárias, em parcelas mensais e sucessivas, não se aplicando aos acordos firmados em Programas de Parcelamento Incentivado – PPI

anteriores à publicação desta Lei, regidos por legislação própria.”(NR)

Art. 21. Fica acrescido um parágrafo ao art. 5º, renumerando-se o primitivo parágrafo único, da Lei nº 17.324, de 18 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....
§ 1º O regulamento desta Lei disporá sobre as hipóteses em que a autorização prevista nos incisos II e III deste artigo exigirá, sob pena de nulidade, prévia e expressa anuência do Procurador-Geral do Município.

§ 2º Fica obrigatória a participação do advogado quando a solução consensual da dívida ocorrer em processos judiciais já em trâmite.”(NR)

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de setembro de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 30 de setembro de 2020.

Bibliografia recomendada

ARRUDA JÚNIOR, Antônio Carlos Matteis de. **Capitalismo Humanista & Socialismo**. O Direito Econômico e o Respeito aos Direitos Humanos. Curitiba: Juruá, 2014.

CASTANHATO, Camila. **Liberdade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

DUARTE, Juliana. **Teoria Jus-Humanista Multidimensional do Trabalho sob a Perspectiva do Capitalismo Humanista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

GIDDENS, Anthony. **A Terceira Via**. São Paulo: Record, 1999.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Teoria da Ciência Jurídica**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

IHERING, Rudolf von. **A Luta pelo Direito**. São Paulo: Pilares, 2009.

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo Civil e outros escritos**. São Paulo: Vozes, 2019.

LIMA, Eduardo Garcia de. **A Não Neutralidade entre o Capitalismo e os Direitos Humanos e Fundamentais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

MARQUES, Claudia Lima; MIRAGEM, Bruno. **Diálogo das Fontes** – Novos Estudos. São Paulo: RT, 2020.

MARITAIN, Jacques. **Humanismo Integral**. São Paulo: Dominus, 1962.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. São Paulo: Pillares, 2013.

SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **O Capitalismo Humanista** – Filosofia Humanista de Direitos Humanos. Rio de Janeiro: KBR, 2011.

SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **Fator CapH** – Capitalismo Humanista - Dimensão Econômica dos Direitos Humanos. São Paulo: Max Limonad, 2019.

SAYEG, Ricardo; GUERRA, Willis Santiago; BALERA, Wagner. **Odisseia do Direito Quântico**. São Paulo: Max Limonad, 2023.

SEN. Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Cia. Das Letras, 2018.

TELLES JÚNIOR, Goffredo. **Direito Quântico**. São Paulo: Max Limonad, 1980.